

**CONSIDERAÇÕES SOBRE O PL N° 45 de 2008. ( N° 7566, de 2006 da Câmara dos Deputados), AS QUAIS DEMONSTRAM A NECESSIDADE DE SUA REJEIÇÃO.**

1- Equívoco referente à suposta adesão do Brasil à Convenção da UNESCO/2001 - Essa convenção entrou em vigor em janeiro 2009 "somente" para os países que a subscreveram. a convenção não foi subscrita pelo Brasil e, portanto, não vigora no território nacional.

2-O PL N° 45, de 2008, É INCONSTITUCIONAL, pois, a partir da Emenda Constitucional n°32, de 2001, a organização e o funcionamento dos órgãos da administração federal tornou-se matéria sob reserva de decreto presidencial, vedada sua disciplina por meio de lei (CF, art 84, VI, "a"). Essa inconstitucionalidade, incidente sobre os artigos 3°, 6°, *caput*, e parágrafo 2°, 8°, 9° inciso VI, 13°, *caput*, 14°, *caput*, 15°, *caput* não pode, sequer, ser sanada pela sanção do Presidente da República.

3- As alterações feitas na Lei n°7.542/86, pela Lei 10.166 de 27 dezembro de 2000 objetivaram regular as atividades de pesquisa e recuperação de remanescentes de naufrágios na costa brasileira, colocando-as sob estrita fiscalização da "Marinha do Brasil", e permitindo que empresas idôneas e com comprovada experiência, realizassem tais atividades, desestimulando, assim, a pirataria e as iniciativas sem acompanhamento e controle governamental.

4- A realização dessas atividades de forma ordenada e fiscalizada, gerará, para a União Federal, recursos expressivos e peças importantes para os museus nacionais.

## NO MÉRITO

5- O PL N° 45, de 2008, ao pretender revogar, os artigos 20 e 21 da Lei n° 7.542, de 26 de setembro de 1986, alterados pela Lei 10.166. de 27 de dezembro de 2000, OS QUAIS permitem o pagamento de recompensa ao concessionário da pesquisa e da exploração, torna inviáveis essas atividades, uma vez que desestimula a iniciativa privada a realizá-las, pois é evidente que os altíssimos custos associados ao elevado risco a elas inerentes, necessitam perspectiva de compensação. O Estado brasileiro não possui tecnologia nem recursos para realizar as operações necessárias ao resgate desse incalculável patrimônio cultural.

6- Em tais condições, e tendo em vista que não interessa ao País manter intocado, abandonado e sujeito a diversos riscos, o seu patrimônio cultural subaquático, expondo-o à ação de empresas oportunistas, e, que fogem ao seu controle e fiscalização, impõe-se a **REJEIÇÃO DO PL N° 45, de 2008.**

7- A **REJEIÇÃO** é a única medida a ser adotada pelo Senado Federal, por causa da prerrogativa da Casa iniciadora, a Câmara dos Deputados, que não aprovando eventuais alterações feitas ao projeto pelo Senado, no intuito de aperfeiçoá-lo, poderá fazer prevalecer o texto por ela aprovado, encaminhando à sanção presidencial.

8- Ademais, a legislação em vigor atende aos interesses nacionais, não havendo razões para alterá-la.